



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 42/2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com as Entidades que Menciona, repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 05/03/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/03/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar parceria e repassar recursos financeiros às instituições de educação do Município, que menciona.

Nos termos do art. 1º, fica o Executivo autorizado a repassar recursos, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos vinculados do Fundeb, às seguintes instituições de ensino da educação infantil:

I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga - com sede na Rua Amazonas, nº 611 - Bairro Cintra - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41. Educação Infantil , no valor anual de R\$ 331.851,27 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

II- Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros - Minas Gerais - com sede na Av. Europa, nº 301 - Conjunto Residencial JK - Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50. Educação Infantil, no valor anual de R\$ 2.215.245,32 (dois milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024.

No art. 2º, o Executivo fica autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros, para instituições de educação, também do ensino infantil, entretanto, com recursos do Tesouro Municipal, da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - Projeto Comunitário Betel – Com sede na Rua Betel, nº 53- Vila Exposição – Montes claros (MG). CNPJ nº 25.205.238/0001-84. Educação Infantil no valor anual de R\$ 1.058.822,64 (um milhão, cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

II – Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua 10, com sede na Rua 10, nº 162, Vila Sion – Montes Claros -MG. CNPJ nº 21.372.206/0001-12. Educação Infantil, no valor anual de R\$ 1.070.123,68 (um milhão, setenta mil, cento e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

III - Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros - com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 - Roxo Verde - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67. Educação Infantil, no valor anual de **R\$ 467.934,93** (quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

IV – CCVEC – Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira – com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 – Doutor João Alves – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01. Educação Infantil, valor anual do repasse: **R\$ 1.077.408,53** (um milhão, setenta e sete mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e três centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

No art. 3º, o Executivo fica autorizado a repassar recursos financeiros às instituições de educação especial, previamente cadastradas e abaixo mencionadas:

I- APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros- com sede na Alameda das Paineiras, nº 390- Bairro Jaraguá I- Montes Claros – MG – CNPJ – 21.353.925/0001-96. Educação Especial de Ensino Fundamental, no valor anual de R\$ IV – CCVEC – Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira – com sede na



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 – Doutor João Alves – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01. Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 1.077.408,53 (um milhão, setenta e sete mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e três centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

II – Fundação Clarice Albuquerque - com sede na Rua Tugstênia , nº 306 – Bairro de Lourdes - Montes Claros – MG – CNPJ – 25.218.462/0001-00. Educação Especial de Ensino Fundamental, no valor anual de R\$ 1.720.768,10 (um milhão, setecentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e dez centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

III- Associação Sociedade Educacional Mendonça e Silva – com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824, Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG – CNPJ – 19.778.109/0001-82. Educação Especial de Ensino Fundamental, no valor anual R\$ 1.646.851,79 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024.

No que se refere ao procedimento administrativo para o repasse dos recursos, fica reconhecido, nos termos do projeto de lei, a dispensa do chamamento público com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14.

Importante destacar, que foram indicadas as seguintes dotações orçamentárias para arcar com os repasses dos recursos: 02.07.04-12.365.0034.4061 – 335043 – Fonte: 1540 para as entidades do art. 1º; 02.07.0312.365.0034.4013 – 335041 –Fonte: 1500 para as entidades do art. 2º e 02.07.04-12.367.0034.4068 – 335043 – Fonte: 1540. para as entidades do art. 3º.

Observa-se, que o §3º do art. 3º, autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), na dotação indicada no §2º do mesmo artigo.

Para tanto, o Executivo propõe a anulação do valor da suplementação na seguinte dotação orçamentária: 02.07.04- 12.365.0034.4061 – 335043 – Fonte: 1540.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Conferindo as dotações orçamentárias indicadas no projeto de lei, foi possível verificar que constam no orçamento vigente, com recursos suficientes para arcar com a despesa solicitada, exceto a dotação indicada no § 2º do art. 3º, que será suplementada por meio da anulação do recurso da dotação orçamentária indicada no § 4º do art. 3º, que, por sua vez consta no orçamento com recursos suficientes para suportar a despesa proveniente da suplementação.

Com relação à contratação de pessoal, as instituições deverão contratar, seguindo critérios objetivos e isonômicos, conforme dispõe o art. 4º do projeto de lei.

Destaca-se no art. 5º, autorização para o Executivo repassar kits de material escolar, material de limpeza, material de expediente, bem como gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas no presente projeto de lei.

Convém mencionar que parcerias autorizadas, por esta proposição, terão seus efeitos retroagidos ao início do ano letivo, nos termos do Calendário Escolar.

Na Mensagem, o Executivo informa que vem promovendo a celebração de Termos de Convênio com algumas instituições benfeicentes, sem fins lucrativos, que apresentaram propostas de trabalho para atuarem no atendimento de alunos não atendidos pelo Sistema Municipal de Ensino, Sistema Estadual de Ensino e/ou Rede Particular de Ensino na cidade de Montes Claros-MG.

Assim sendo, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa, por ser de competência exclusiva do Executivo e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 07 de março de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus